À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Assunto – **AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO CAMPO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Vossas Senhorias

Com base na Lei de Diretrizes e Bases – Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996,
Art. 10º - Os Estados incumbir-se-ão de:
VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual
e
Art. 11º - Os Municípios incumbir-se-ão de:
VI – assumir o transporte escolar da rede municipal

Com base na Resolução nº 342 – Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul,
Art. 19º - O transporte escolar deverá ser ofertado quando necessário, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. A Secretaria de Estado de Educação deverá transferir recursos financeiros, ao municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural por meio do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE- Lei nº 12.882 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.253.

Com base na Lei nº 8.069,

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 53º - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-se-lhes:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 54º - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII – Atendimento no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Alunos, pais, professores e demais membros das comunidades escolares das **ESCOLAS ESTADUAIS DO CAMPO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, vêm informar ao Exmo Senhor a inexistência (ou iminência de parar) da oferta do transporte escolar para as instituições de ensino a

seguir citadas e descritas: Escola Estadual de Ensino Fundamental Coxilha de Santo Inácio, Escola Estadual de Ensino Fundamental Claudio Moreira, Escola Estadual de Ensino Fundamental Juracy Pinheiro Ribeiro, Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Pedro Comas, Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Conselheiro e Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Rodolfo Costa.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Coxilha de Santo Inácio, localizada no Itaquatia, atende educandos do assentamento São João 1 e 2. São 30 alunos matriculados regularmente na Rede Estadual de Ensino e mais 12 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino (através de convênio firmado entre município e estado para oferta da Educação Infantil), dois turnos de funcionamento (manhã e tarde);

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Claudio Moreira, localizada na Estrada Robledo Braz, 14.487, acolhe alunos residentes no Cerro da Árvore, corredores vinculados a Estrada São Leandro, e toda a extensão da Estrada Robledo Braz e corredores que dão acesso às comunidades interligadas. São 110 alunos matriculados regularmente na Rede Estadual de Ensino e mais 30 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino (através de convênio firmado entre município e estado para oferta da Educação Infantil) e EJA, dois turnos de funcionamento (manhã e tarde);

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Juracy Pinheiro Ribeiro, localizada no Upamaroty, cuida 14 alunos, sendo 05 matriculados regularmente nos anos finais do ensino fundamental, na Rede Municipal de Ensino e 09 matriculados regularmente nos anos iniciais, na Rede Estadual de Ensino, dois turnos de funcionamento (manhã e tarde);

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Pedro Comas, localizada na Vila Pampeiro, recebe 58 alunos matriculados regularmente na Rede Estadual de Ensino e mais 12 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino (através de convênio firmado entre município e estado para oferta da Educação Infantil), dois turnos de funcionamento (manhã e tarde);

Na Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Conselheiro, localizada no Assentamento Bom Será, responde por estudantes de 09 assentamentos e filhos de pequenos agricultores não assentados, são 200 alunos matriculados regularmente na Rede estadual de Ensino, do 1º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, EJA e Pré Escolar (convênio firmado entre município e estado para oferta da Educação Infantil), três turnos de funcionamento (manhã, tarde e noite);

Escola Estadual de Ensino Fundamental Rodolfo Costa, está localizada na Vila Palomas, e têm em seu quadro cerca de 50 alunos matriculados regularmente na Rede Estadual de Ensino.

Sobre a oferta do transporte escolar aos alunos das referidas escolas:

A E.E.E.F. Pedro Comas teve suas linhas de transporte escolar suspensas no dia 1º de novembro de 2018, não mais retornando às atividades escolares; a E.E.E.F. Claudio Moreira e a E.E.E.F. Rodolfo Costa estão com suas atividades escolares interrompidas por falta de transporte escolar desde o dia 14 de novembro; a E.E.E.F. Coxilha de Santo Inácio está funcionando parcialmente pois uma das empresas responsável pelo transporte dos alunos cessou seus serviços no dia 03 de novembro e a outra linha já comunicou que fará o mesmo no dia 24 de novembro; a E.E.E.F. Juracy Pinheiro Ribeiro teve suas atividades canceladas no dia 20 de novembro e a E.E.E.M. Antônio Conselheiro, das 7 linhas que transportam os alunos nos três turnos, 02 linhas diurnas pararam no dia 19 de novembro, 01 linha diurna e 01 noturna farão o transporte até o dia 23 de novembro e as demais linhas têm mais 15 dias de contrato vigente.

As comunidades escolares das referidas instituições de ensino acreditam que não esteja claro aos entes municipal e estadual suas responsabilidades em relação ao transporte escolar dos alunos, pois, embora esta não seja a primeira denúncia desta natureza feita aos órgãos competentes, nada foi feito para que as providências cabíveis fossem tomadas e o transporte escolar restabelecido de forma ininterrupta a fim de que se cumpra os 200 dias letivos previstos em lei (importante ressaltar que para a recuperação dos dias parados será necessário que o transporte escolar seja disponibilizado também para o mês de janeiro de 2019).

A falta do transporte escolar compromete de forma contundente o pleno desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, pois não há continuidade nos conteúdos ministrados o que impede o pleno desenvolvimento do educando e sua melhor inserção social.

Por fim, as comunidades escolares do campo - alunos, pais, funcionários e professores, juntamente com os vereadores Leandro Ferreira e Dagberto Reis, requerem providências urgentes para que a oferta do transporte escolar seja restabelecida porque também é premente a consciência de que a criança e o adolescente tem direito à educação.

Atenciosamente.

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 2018.

Diretora E. Claudio Moreira, Helena Mari M. da S. Lombrusquini
Susana Mendes Rosa, Gisele Larrea Cavalheiro
Eron Mauro Rodrigues, Carine M. de Almeida
Dalia N. M. Xavier - Rodolfo Costa
Vanda Gomes Paulo
Landra Mendes
Marilene Cuprinski
Armide M. de Silva
Maria Carmo Coelho Claudio Moreira.
Nelli Niederauer
Himena Antrenit Dergam. Cláudio Moreira
MIRIAM Pinheiro - Claudio Moreira
Lucivani de A. Nascimento - Antônio Conselheiro
Jeanete Peres de Castro Vargas Rodolfo Costa